



RESOLUÇÃO SMA Nº 1960

DE 21 DE JULHO DE 2015

Estabelece os procedimentos para a primeira etapa do Programa de Recadastramento dos Servidores Públicos ativos da Administração Direta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO dentre as obrigações do servidor público, a permanente atualização do seu assentamento individual, nos termos do estabelecido no inciso X, do art. 167 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO que é competência da Secretaria Municipal de Administração a gestão do Subsistema de Recursos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de modernização do Poder Executivo Municipal, em face do avanço, da disseminação, da importância e do alcance da comunicação digital e

CONSIDERANDO a relevância de cadastro funcional atualizado para efetiva comunicação com os servidores, propiciando acessibilidade imediata e mobilização do corpo funcional, em caso de situações críticas ou de emergência, bem como a possibilidade de formação de um banco de talentos, melhor aproveitando as competências dos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º O recadastramento de servidores ativos do Poder Executivo Municipal torna-se obrigatório, anualmente, nas condições definidas nesta Resolução, com a finalidade de promover a atualização do cadastro de recursos humanos.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata este artigo e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade do servidor em atividade, cabendo ao mesmo efetivá-lo através do acesso ao Portal do Servidor na Internet, mediante uso de login e senha.

Art. 2º Fica delegada competência à Coordenadoria do Subsistema de Recursos Humanos – A/CSRH para coordenar o processo de cadastramento dos servidores da Administração Direta, com o devido suporte da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, que responderá pela atualização das informações e sua integração com os respectivos Sistemas Informatizados de Recursos Humanos.

Art. 3º Será da responsabilidade da A/CSRH a divulgação de cronogramas, prazos e instruções complementares a esta Resolução, no sentido de assegurar a efetividade do cadastramento anual dos servidores da Administração Direta.

Art. 4º Caberá à IPLANRIO desenvolver a funcionalidade para atualização cadastral, tomando por base as informações identificadas pela SMA como necessárias ao cadastramento.

Art. 5º É indispensável pelos servidores o cumprimento aos termos da presente Resolução e demais atos complementares, e sua não observância poderá resultar na indisponibilidade de acesso virtual, recebimento de comunicações e documentos oficiais, tais como contracheques, circulares, notificações, dentre outros.

Art. 6º Ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, por violação ao dever previsto no art. 167, X, da Lei nº 94/79, o servidor que deixar de promover seu cadastramento na forma e prazos a serem divulgados pelo Órgão Coordenador desta SMA.

Art. 7º O processo de cadastramento de pessoal ativo da Administração Indireta obedecerá à regulamentação prevista em ato específico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO QUEIROZ

D. O RIO 22.07.2015